



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 241 – 96 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governos do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	4
Controladoria-Geral do Estado.....	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	5
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	10
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	10
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	12
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	71
Secretaria de Estado de Saúde.....	72
Secretaria de Estado de Educação.....	75
Editais e Avisos.....	86

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Define o tratamento a ser adotado no processo de Avaliação de Desempenho Individual, referente ao período avaliatório de 2020, dos servidores afastados devido à impossibilidade de cumprimento do regime especial de teletrabalho, instituído em função do distanciamento social imposto pelo estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto define o tratamento a ser adotado no processo de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, referente ao período avaliatório de 2020, dos servidores afastados devido à impossibilidade de cumprimento do regime especial de teletrabalho, instituído em função do distanciamento social imposto pelo estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único – O disposto no caput refere-se ao servidor afastado mediante o uso de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares ou compensação de carga horária, conforme o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020, e os atos normativos próprios dos órgãos e das entidades que também dispõem sobre o assunto.

Art. 2º – Os servidores de que trata o art. 1º, que não cumprirem o requisito de tempo mínimo de efetivo exercício, nos termos do art. 11 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, para submissão à ADI durante o período avaliatório de 2020, terão a repetição da última nota vigente em seu processo de avaliação de desempenho.

§ 1º – Os servidores que tiverem a última nota vigente inferior a setenta por cento da pontuação máxima, terão a atribuição de setenta por cento da pontuação máxima como nota no período avaliatório de 2020, considerada o mínimo satisfatório para fins de desenvolvimento na carreira, conforme previsto no art. 33-A do Decreto nº 44.559, de 2007.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo também aos servidores referenciados no art. 1º que exerçam função gerencial e sejam avaliados nos termos do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º – A regra constante do § 3º do art. 11 do Decreto nº 44.559, de 2007, não terá efeito, no período avaliatório de 2020, para os servidores de que trata o art. 1º.

§ 4º – As medidas estabelecidas neste artigo possuem caráter excepcional e se restringirão ao período avaliatório de 2020, devido às condições extraordinárias que fundamentaram o afastamento dos servidores contemplados pelas referidas medidas.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Spleg será responsável pela definição dos procedimentos que viabilizem a implementação das medidas excepcionais estabelecidas neste decreto, assim como pela orientação para implementação por parte das unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos e das entidades.

Art. 4º – As unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos e das entidades serão responsáveis por identificar os servidores que se enquadram nas condições descritas no parágrafo único do art. 1º e por auxiliar as respectivas chefias imediatas ou comissões de avaliação de desempenho na efetivação das medidas constantes do art. 2º no processo de ADI desses servidores.

Art. 5º – Os casos omissos que não se enquadrem no disposto neste decreto deverão ser enviados pelos órgãos e pelas entidades à Spleg, para análise e definição de orientações e procedimentos específicos.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.088, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 46.670, de 16 de dezembro de 2014, que prorroga prazo de cessão a municípios de servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 46.670, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2022, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os atos que colocaram servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde à disposição de municípios, para atender ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e no art. 7º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 491, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à operação e à manutenção da Linha de Distribuição Lagoa Grande - Vazante 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Vazante e Lagoa Grande e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Vazante e Lagoa Grande, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à operação e à manutenção da Linha de Distribuição Lagoa Grande - Vazante 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Vazante e Lagoa Grande.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Fica revogado o Decreto NE nº 380, de 20 de agosto de 2020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 491, de 27 de novembro de 2020)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.016.417,705 m e E=305.575,124 m; deste segue com azimute de 90º02'44" e distância de 28,50 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.016.417,683 m e E=305.603,624 m; deste segue confrontando com P02A-Gilberto Batista Diniz com azimute de 232º39'30" e distância de 35,87 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.016.395,926 m e E=305.575,106 m; deste segue com azimute de 0º02'44" e distância de 21,78 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.016.417,705 m e E=305.575,124 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 310,36m²;

II – inicia-se no vértice E04, de coordenadas N=8.016.457,021 m e E=305.626,655 m; deste segue com azimute de 90º02'44" e distância de 28,50 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.016.456,998 m e E=305.655,155 m; deste segue confrontando com P02B-Gilberto Batista Diniz com azimute de 232º39'30" e distância de 35,87 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.016.435,241 m e E=305.626,638 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 0º02'44" e distância de 21,78 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.016.457,021 m e E=305.626,655 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 310,36m²;

III – inicia-se no vértice E02, de coordenadas N=8.016.417,683 m e E=305.603,624 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 180º02'44" e distância de 102,57 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.016.315,115 m e E=305.603,542 m; deste segue com azimute de 270º02'44" e distância de 28,50 m até o vértice E08, de coordenadas N=8.016.315,138 m e E=305.575,042 m; deste segue com azimute de 0º02'44" e distância de 80,79 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.016.395,926 m e E=305.575,106 m; deste segue confrontando com P01A-Espólios de João Caixeta Matos com azimute de 52º39'30" e distância de 35,87 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.016.417,683 m e E=305.603,624 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.612,81m²;

IV – inicia-se no vértice E05, de coordenadas N=8.016.456,998 m e E=305.655,155 m; deste segue com azimute de 180º02'44" e distância de 141,92 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.016.315,074 m e E=305.655,042 m; deste segue com azimute de 270º02'44" e distância de 28,50 m até o vértice E10, de coordenadas N=8.016.315,097 m e E=305.626,542 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 0º02'44" e distância de 120,14 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.016.435,241 m e E=305.626,638 m; deste segue confrontando com P01B-Espólios de João Caixeta Matos com azimute de 52º39'30" e distância de 35,87 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.016.456,998 m e E=305.655,155 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3.734,47m²;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201127232800011.